

CMU 000478-1EG 30/Jun/2021 12:34

Projeto de Lei n.º 047/2021-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 73 /2021.

Dispõe sobre contratações, em caráter temporário, por tempo determinado, de professores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a firmar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, a contratação de Professores para atender necessidades de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, relativamente à execução e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação - Lei Municipal n.º 4.620/2016, no que se refere à competência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme segue:

- I – cinquenta e duas vagas de Professor de Educação Infantil;
- II – quatro vagas de Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Infantil;
- III – cinco vagas de Professor Orientador Pedagógico na Educação Infantil;
- IV – cinco vagas de Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE no Ensino Fundamental;
- V – cinco vagas de Professor Coordenador Pedagógico no Ensino Fundamental;
- VI – duas vagas de Professor de Técnicas Agrícolas;
- VII – vinte vagas de Professor de Educação Física, para as Etapas III, IV, V e VI, da Educação Infantil; e
- VIII – doze vagas de Professor de Língua Espanhola, para as Etapas IV, V e VI, da Educação Infantil.

**Art. 2º** Os professores de Educação Infantil poderão, a critério da SEMED e concordância do contratado, cumprir carga horária superior a 20 horas semanais, por período letivo, conforme definido no Anexo I.

Parágrafo único. A ampliação ou redução da carga horária importará na alteração proporcional do vencimento, conforme fixado nesta Lei.

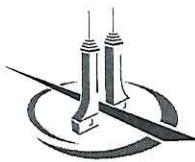
**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

- I - – período de inscrições de 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;
- II - – critério de seleção pela pontuação de títulos, experiência profissional e critérios de desempate, por maior idade nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



28

Federal n.º 10.741/2003 e por exercício efetivo da função de jurado, conforme determina o artigo 440 do Código de Processo Penal ou sorteio, em ato público.

Parágrafo único. O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei, com a especificação das exigências para o exercício das funções, deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

**Art. 4º** Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município constituirá Comissão Especial, podendo, ainda, recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão Especial, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

- I – três representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Administração; e
- III – um representante da Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 5º** A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até seis meses, com possibilidade de prorrogação por iguais período, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado; e
- III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência.

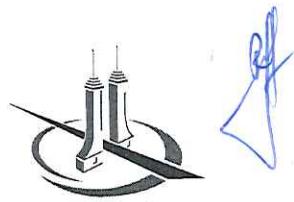
**Art. 7º** O demonstrativo das funções, a escolaridade e requisitos à contratação, carga horária semanal, vencimentos, as vagas e descrição sintética das atribuições, referentes a estas contratações são os fixados nos Anexos I e II, desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da fonte de recursos: FUNDEB, código 31, Educação Infantil (390) e Ensino Fundamental (381).

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2021.

Ronnie Peterson Colpo Mello,  
Prefeito Municipal.



## Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 23/2021 que “Dispõe sobre contratações, em caráter temporário, por tempo determinado, de professores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação”.

Ao encaminhar esta proposta, torna-se necessário reiterar a importância da regular oferta de ensino aos alunos de educação infantil na rede pública municipal e a necessidade de se manter o número de professores necessários ao regular atendimento dessa demanda, à continuidade do ano letivo de 2021, fazendo-se necessária a contratação temporária de professores.

As contratações de Professores de Educação Infantil; de Professores de Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Infantil; de Professores Orientadores Pedagógicos na Educação Infantil; de Professores de Atendimento Educacional Especializado – AEE no Ensino Fundamental; de Professores Coordenadores Pedagógicos no Ensino Fundamental; e, de Professores de Técnica Agrícola; previstas nos incisos I ao VI do artigo 1º impõem-se por falta de recursos humanos, em decorrência da vacância de cargos de provimento efetivo e a inexistência de banco de aprovados no concurso público realizado em 2015, legalmente prorrogado nos termos do Decreto n.º 642, de 15 de setembro de 2017.

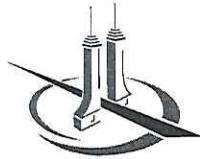
No que se refere às contratações de Professores de Educação Física e Professores de Língua Espanhola, previstas nos incisos VII e VIII do artigo 1º, em caráter experimental, à época, ou seja, a partir do 2º semestre de 2019, consolidaram a ampliação e qualificação dos serviços prestados nas Escolas de Educação Infantil do Município, além de garantir ao aluno o pleno atendimento das disposições da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Saliente-se que a alternativa dos contratos temporários, preenche o requisito da necessidade temporária de excepcional interesse público, previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, efetivando-se mediante classificação em processo seletivo simplificado e público, através da avaliação de títulos, regrado em edital próprio, e neste caso a ser utilizados como recurso permitido enquanto o Município dá prosseguimento à realização do competente concurso público, em fase inicial a partir da contratação da Fundação La Salle, visando, inicialmente, as vacâncias de cargos de provimento efetivo do magistério municipal e, posteriormente, ao preenchimento de vagas que serão criadas oportunamente, em momento legalmente permitido.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



RF

Também é relevante esclarecer sobre a condição de flexibilidade da carga horária semanal, exclusivamente, para os professores de Educação Infantil que, a critério da SEMED e com a concordância do contratado, poderão cumprir carga horária superior a 20 horas semanais, de acordo com as atividades curriculares a serem desenvolvidas no período letivo correspondente.

Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, urgentíssima, nos termos do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121, do Regimento Interno dessa Casa, reiterando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
*Ronnie Peterson Colpo Mello,*  
Prefeito Municipal.